



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6.366
de 29 de setembro de 2022.

" Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial III de Botucatu à STB Aeronáutica e Mecânica Industrial Eireli. "

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à STB AERONÁUTICA E MECANICA INDUSTRIAL EIRELI., CNPJ: 09.458.873/0001-17, Inscrição Estadual nº 224.187.005.110, os lotes de terreno denominados A.4ª e A.1/a. 3B da Quadra G, do Loteamento denominado Distrito Industrial III, que se filiam as matrículas n.º 50.873 e 53.932, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

“LOTE DE TERRENO denominado A.4ª, da Quadra G, do loteamento denominado Distrito Industrial III, segundo subdistrito de Botucatu/SP, medindo 20,00 metros de frente para a Rua Lourival Ferreira, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 75,00 metros, e divide com o lote A.4b, do lado esquerdo mede 75,00 metros e divide com o lote A.3, e no fundo mede 20,00 metros e divide com os lotes nº 2, 3 e 4, encerrando uma área de 1.500,00 metros quadrados – Matrícula 50.873, do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

“LOTE DE TERRENO denominado A.1/a.3B, da Quadra G, do loteamento denominado Distrito Industrial III, segundo subdistrito de Botucatu/SP, medindo 20,00 metros de frente para a Rua 2, do lado esquerdo de quem desta rua olha para o imóvel de frente, mede 37,50 metros de frente para o fundo, dividindo com o lote A.2, no fundo mede 20,00 metros, dividindo com parte A.1/A3A; encerrando uma área de 750,00 metros quadrados – Matrícula 53.932, do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de fabricação de turbinas, motores e outros componentes, peças para aeronaves e serviços de usinagem, tornearia e solda, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 3.753, de 07 de abril de 1998, especialmente as seguintes condições:

I – A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.

II – A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.

III – A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei e Lei nº 3.753/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.366
de 29 de setembro de 2022.

IV– O empreendimento deverá gerar 03 (três) postos de trabalho, quando do início da operação.

V – Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.

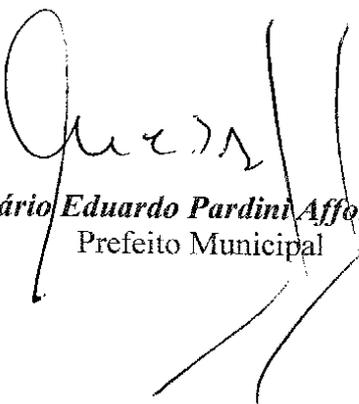
VI – Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de setembro de 2022.



Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de setembro de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente